



## RESOLUÇÃO Nº 08/CED/SC/01

O Presidente do Conselho Estadual de Desportos, no uso de suas atribuições regimentais, e de acordo com a deliberação da Plenária reunida Sessão Extraordinária, realizada no dia 18 de julho de 2001, em Criciúma,

**Resolve,**

**Alterar os parágrafos e Artigo 10 da Resolução 05/CED/01, que INSTITUIU O CÓDIGO DESPORTIVO ESTADUAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE ADOÇÃO OBRIGATÓRIA EM TODAS AS COMPETIÇÕES DESPORTIVAS PROMOVIDAS PELA FESPORTE E QUE ENVOLVAM CRIANÇAS E/OU ADOLESCENTES**

**Art. 1º - O Artigo 10 e parágrafos da Resolução 05/CED/2001, passam a ter a seguinte redação:**

As infrações às normas e regras das competições desportivas, sujeitarão os atletas/infrator às seguintes medidas educacionais/pedagógicas:

§ 1º - A advertência que deverá ser por escrito, ao responsável pelo menor infrator, dando-se a ciência ao responsável pelo acompanhamento psicológico do evento para as providências que entender necessárias;

§ 2º - As infrações somente poderão ser aplicadas obedecidos os princípios da ampla defesa e do contraditório;

§ 3º - As medidas disciplinares educativas exigem para sua aplicação a instauração do devido processo.

§ 4º - Das medidas disciplinares educativas cabe Recurso Necessário ao pleno do TJD, no prazo de cinco dias contado da proclamação do resultado.

§ 5º - Salvo a interposição do Recurso Necessário de que trata o parágrafo anterior, cabe Recurso Ordinário das decisões da Comissão Disciplinar Pedagógica Esportiva, na forma prevista no Código de Justiça Desportiva do TJD.

§ 6º - As decisões e finalizações aplicadas pela Comissão Disciplinar Pedagógica deverão obrigatoriamente ser homologadas pelo órgão competente da Justiça Desportiva.

**Art. 2º - Revogam-se as disposições contraditórias.**

**Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.**

Florianópolis-SC, 18 de julho de 2001.

**Emanuel Martins**  
**Presidente do CED**

*Publicado no Boletim do CED-SC/01*